

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018.

(Do Sr. Covatti Filho)

Susta a aplicação da Resolução nº 563, de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Resolução nº. 563, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo em questão tem por finalidade sustar os efeitos da Resolução nº 563, de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, que dispõe sobre “[...] o sistema para a circulação de veículos e implementos rodoviários...”.

A proposição pretende sustar às exigências e gastos que estão sendo cobrados de municípios, cooperativas, construtoras e toda a cadeia produtiva que necessita do transporte viário de veículos pesados (caminhões) do tipo caçamba/basculante.

Ora, a medida implicará em custo para os municípios que possuem maquinário ultrapassado e sucateado, não parecendo por demais justo despesa de recurso público no cumprimento da resolução sem

razoabilidade.

Não obstante a segurança veicular, o ato administrativo não deve retroagir, mas sim atingir caminhões caçamba/basculantes fabricados a partir de data futura à edição da medida, e não abarcando em veículos já incorporados as frotas existentes.

Portanto, não há qualquer razão ou bom senso na medida editada por aquele a quem foi atribuída a competência de órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito. Muito pelo contrário: é gritante a incoerência.

Nesse sentido, o renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que *“não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”*. Assim, é inconcebível que os dispositivos da Resolução nº 563, de 2015, do Contran, surtam efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ante todas as considerações expostas, rogamos o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2018.

Deputado COVATTI FILHO